

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5236/2021

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, altera a Lei Municipal n° 4.101, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/09/2021

16/01/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 169/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

<u>Lei Ordinária n° 5776/2025</u> Alterada por



LEI N° 5.236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 84/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de até R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados à aquisição e reparo de bombas para extração e recalque de água e/ou esgoto.

Art. 2º Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro após a apresentação de nota fiscal dos bens e serviços objeto do repasse, decorrente de contratação efetuada pela autarquia municipal.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade."

Art. 4º Fica alterado o art. 5º. da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto — FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETEcompacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade."







Art. 5º A tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta e tratamento corresponde 66% (sessenta e seis por cento) do valor consumido de água, sendo que após 12 (doze) meses, será de 83% (oitenta e três por cento) do valor consumido de água e após 24 (vinte e quatro) meses, será de 100% (cem por cento) do valor consumido de água, contados da publicação da presente Lei.

§1º Nas unidades consumidoras não atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto, a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água, sendo que após eventual conexão ao tratamento de esgoto sanitário, o percentual de cobrança da tarifa será ajustado de forma escalonada, conforme previsto no caput deste artigo.

§2º Todo mês de janeiro de cada ano, deverá ser aplicado índice de recomposição de perda inflacionária ao valor da tarifa de água e esgoto, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua.

Art. 6º Na hipótese de atraso no pagamento da tarifa de água e esgoto será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, atualização monetária utilizando-se o índice IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* na forma da lei, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor de multa eventualmente lançada na fatura anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 24 de novembro de 1994.

Art. 9 Revoga-se o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.979,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 09 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

